

**DESPACHO**

Nº 0497673-86.2000.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Manoel Cavalcante Pierre - Autor: Manoel Cavalcante Pierre Junior - Autora: Anne Martins Pierre - Autora: Sandra Martins Pierre - Réu: Construtora Francisco Cunha Ltda - Réu: Jose Mauricio de Menezes - Ré: Maria Jose de Menezes - Réu: Irapuan Augusto Ribeiro - Vistos etc, Considerando o petição apresentado às fls. 903 e no desiderato de dar prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença apresentado às fls. 751/763, à Secretaria para proceder, de imediato, com o requestado no item 3.1, deste último e, em seguida, providenciar ofícios aos cartórios para que deem cumprimento ao deliberado no acórdão rescindendo (fls. 486/494), conforme requestado no itens 3.2.1 a 3.2.4 do pedido de cumprimento de sentença. Empós, intímim-se os executados, para cumprir o requestado no item 3.2.5 (fls. 761), no prazo legal. Tudo em consonância com os ditames do Código de Ritos. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de setembro de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: José Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE) - Janielle Fernandes Severo (OAB: 17632/CE) - Ana Thereza Graça Marcelo (OAB: 19246/CE) - Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE)

Nº 0621225-92.2017.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autora: Maria das Graças Gomes de Matos - Réu: Francisca Adriana Teixeira Navarro - Diante da certidão de fls. 506, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB: 41850/CE) - Pedro Víctor Colares Gomes de Matos (OAB: 32510/CE)

Nº 0627815-12.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Antonio Nilson Bezerra da Silva - Réu: José Alberto Macedo Matos - Portanto, não verificando, a priori, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no estreito rol do art. 966 do CPC/2015, indefiro a tutela de urgência postulada. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, conforme prevê o art. 970 do CPC/2015. Intimações e expedientes necessários. - Advs: Rayne da Silva (OAB: 36050/CE) - Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE)

Nº 0627815-12.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Antonio Nilson Bezerra da Silva - Réu: José Alberto Macedo Matos - Dito isso, determino a intimação do autor para se manifestar acerca da devolução do mandado de citação (fls. 27 e 28), bem como emendar a inicial mediante indicação da hipótese de cabimento da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, caput e parágrafo único, do CPC). Voltem-me os autos conclusos após decurso de prazo. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de setembro de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Rayne da Silva (OAB: 36050/CE) - Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE)

DESPACHO

Nº 0627482-70.2016.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Igreja Betesda do Ceará - Agravado: Igreja Cristã Gileade do José Walter - ANTE AO EXPOSTO, conheço deste recurso interno, e no juízo de retratação, altero a decisão monocrática unicamente quanto aos encargos da sucumbência, passando o seu dispositivo a ter agora a seguinte previsão: "Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2.º, CPC/2015 c/c art. 292, CPC/2015). Expedientes necessários. Com o advento do trânsito em julgado deste decisum, na forma do parágrafo único, do art. 974, do CPC/2015, fica autorizado o levantamento em favor da parte autora do depósito da importância prevista no inciso II, do art. 968, do Código de Processo Civil/2015 (fls. 385/386). Empós, arquivem-se os autos.". Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário da assinatura. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16777/CE) - Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8063/CE) - Francisco Jose Rodrigues Alves Junior (OAB: 30153/CE) - Rafael Ribeiro Monteiro Cruz (OAB: 39814/CE) - Marcio Jorge Aragão (OAB: 10242/CE) - Cristina de Albuquerque Barreira (OAB: 36251/CE)

Nº 0632061-17.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maranguape - Agravante: Maria Estenia Sampaio - Agravante: Imiran da Silva Tavares - Agravante: Mirian da Silva Tavares - Agravado: Luiz Gonzaga Bastos de Oliveira - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE) - Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

8 - 0621985-46.2014.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/5ª Vara Cível. Autora: Maria José Cordeiro. Advogado: Francisco Ronaldo Gomes Costa (OAB: 26741/CE). Def. Público: Sívila Maria Rodrigues Costa Cortez. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: Condomínio do Edifício Spazzio. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

9 - 0620977-53.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/7ª Vara Cível. Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Advogado: Francisco Régis Carneiro Angelim (OAB: 10678/CE). Agravado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e



Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 25783A/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 4 de outubro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000183-61.2008.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Luana de Queiroz Silva - Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA (CUMPRIMENTO SENTENÇA). RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1.010, II, DO CPC. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. NOS TERMOS DO ART. 1.010, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A APELAÇÃO DEVE CONTER "A EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO" E "AS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA OU DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE", SENDO ESTA NORMA A POSITIVAÇÃO DO DENOMINADO "PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE", PELO QUAL CUMPRE AO RECORRENTE TRAZER AS RAZÕES DE SUA INCONFORMIDADE, CONFRONTANDO OS ARGUMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.2. DO EXAME DO JULGADO E DAS RAZÕES DO RECURSO, EXTRAÍ-SE, SEM DÚVIDA, TRATAR-SE DE RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA.3. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. A C O R D A A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS DO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Antônio Leandro Florentino Brito (OAB: 30694/CE) - Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB: 20111/PB)

Nº 0000192-08.2018.8.06.0147/50000 - Agravo Interno Cível - Senador Pompeu - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Espólio de Antonio Felício Sobrinho - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINARES. REJEITADAS. BANCO APELANTE NÃO DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUESTIONADO. DANO MORAL. CABÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS. VALOR ARBITRADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). VALOR RAZOÁVEL E DENTRO DO PATAMAR DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO APOSTO POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA ÀS FLS. 208/218 DO RECURSO PRINCIPAL (APELAÇÃO CÍVEL), QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO DO BANCO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.2. O AGRAVANTE ALEGA QUE A PRESCRIÇÃO CONTA DA PRIMEIRA PARCELA DESCONTADA, RAZÃO PELA QUAL A AÇÃO ESTARIA PRESCRITA. NO ENTANTO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA DEMANDAS COMO ESSA, ENVOLVENDO RELAÇÃO CONSUMERISTA, É DE 5 (CINCO ANOS) DE ACORDO COM O ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SOMADO A ISSO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO, COMEÇA A FLUIR A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO.3. NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO DIREITO AUTURAL, TEM-SE QUE É INAPLICÁVEL O REFERIDO INSTITUTO AO CASO SOB ANÁLISE, POIS NÃO SE TRATA DE VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ADEMAIS, O CONTRATO VERSA SOBRE OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO, CUJAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES SÓ FORAM CONSTATAS EM MOMENTO POSTERIOR, NÃO PODENDO SER ADOTADO COMO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DE PRAZO DECADENCIAL A DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR.4. NO CASO EM TELA, FAZENDO UMA ANÁLISE IMPERIOSA DOS AUTOS, O BANCO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO AUTURAL (ART. 373, II, DO CPC), MOSTRANDO-SE, POR OUTRO LADO, COMO INDISCUTÍVEIS AS DEDUÇÕES INDEVIDAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA REQUERENTE/AGRAVADA, DECORRENTES DO CONTRATO IMPUGNADO.5. ASSIM, EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL E MANTENHO O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS MÉDIOS UTILIZADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL, EM DEMANDAS ANÁLOGAS.5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO APELATÓRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA RELATOR ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO